

111

A BUSCA DA EFICIÊNCIA ECONÔMICA PELO CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS NA DEFESA DA CONCORRÊNCIA. *Andreza Mainardi, Sergio Jose Porto (orient.)*

(Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

Com este trabalho pretende-se analisar as questões jurídicas envolvidas no controle dos atos de concentração de empresas (como monopólios, cartéis, entre outros) em detrimento da livre concorrência, conforme consagra a Constituição Federal de 1988, artigo 170, IV e V, estabelecendo que “a ordem econômica” observa, entre outros o princípio da “livre concorrência”; e de acordo com a Lei 8884/1994, artigo 20, I e II, “constituem infrações à ordem econômica”, entre outras, “prejudicar de qualquer forma a livre concorrência e a livre iniciativa”, bem como, “dominar mercado relevante de bens ou serviços”. A eficiência econômica, para Richard Posner, é a “utilização dos recursos econômicos de modo que o valor ou satisfação humana, em confronto com a vontade de pagar por produtos/serviços, alcance o nível máximo através da maximização da diferença entre os custos e as vantagens”. A concorrência é essencial no contexto de uma economia de mercado, pois aumenta a variedade e qualidade de produtos/serviços e diminui seus preços. A concorrência vem, especialmente, em benefício dos consumidores que experimentam as melhorias decorrentes da eficiência econômica advinda da mesma. As concentrações são parte natural do desenvolvimento de uma economia de mercado e, em si, não configuram práticas abusivas. O que é reprimível são as práticas que buscam restringir a concorrência. O controle do mercado e –conseqüentemente – das concentrações de empresas cabe, especialmente, de acordo com a Lei 8884/1994, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre outros órgãos com atuação secundária. O princípio da livre concorrência trata-se de norma constitucional enquanto o poder econômico revela-se como um fenômeno da realidade. Assim, incumbe ao Estado reprimir as atividades anticompetitivas e abusivas intervindo para assegurar os fins previstos na Constituição Federal de 1988. A finalidade da intervenção do Estado, então, deve garantir a eficiência da atuação dos agentes do mercado, otimizando os ganhos econômicos da sociedade.